



# Sindicato dos Funcionários Judiciais

## INFORMAÇÃO SINDICAL – 10 de abril de 2025

### MOVIMENTO ORDINÁRIO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA – 2025

O Sindicato dos Funcionários Judiciais (SFJ), após reunião do seu Secretariado, deliberou interpelar a DGAJ, na pessoa da sua Diretora-Geral, Dra. Filipa Lemos Caldas, exortando esta entidade a proceder à correção do aviso do Movimento Ordinário de Oficiais de Justiça relativo a 2025, devendo o mesmo ser realizado nos moldes habituais e com efeitos a data anterior a 30 de junho de 2025.

Ou seja, não restringindo o movimento apenas às atuais categorias de Auxiliar.

Em primeiro lugar, porque à data do despacho da Sra. Diretora-Geral, anexo ao [Ofício-Circular n.º 2/2025](#), o Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto (Estatuto dos Funcionários de Justiça), ainda se encontrava (e encontra) em vigor, **não se compreendendo o motivo pelo qual foi ignorado o disposto no artigo 19.º daquele diploma.**

Em segundo lugar, na sequência do parágrafo anterior e em cumprimento da Lei, deverá ser facultada, a todos os colegas de **todas as categorias**, uma última oportunidade de, antes da publicação da lista nominativa das transições prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 27/2025, de 20 de março, poderem requerer promoções, transferências e transições.

**Os novos ingressos na carreira não deverão ocupar lugares para os quais os atuais colegas Auxiliares e Adjuntos deverão ter prioridade após a publicação da lista nominativa de transições. Neste sentido, o SFJ entende que esses ingressos devem ocorrer preferencialmente no movimento extraordinário, com efeitos em setembro de 2025, não se excluindo, no entanto, a possibilidade de integrarem o movimento ordinário, desde que essa prioridade seja efetivamente garantida.**

O SFJ sublinha que, para além das questões legais, é da mais elementar justiça que tal movimento ordinário ocorra nos moldes habituais, dando a possibilidade a cada um dos colegas, independentemente da sua categoria, de redefinir a sua situação funcional para futuro, com efeitos a 30.06.2025, na sequência do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 27/2025, de 20 de março. **Relembra-se que este diploma ainda não se encontrava em vigor à data (31.03.2025) [do despacho](#) da Exma. Sra. Diretora-Geral, nem na presente data, momento em que já estão em curso as candidaturas.**



# Sindicato dos Funcionários Judiciais

Não se percebe, por isso, por que razão este Movimento Ordinário não abrange as demais categorias atuais, as quais, à semelhança das de Auxiliar, também estão previstas para extinção.

**O SFJ não poderia deixar de comunicar aos seus associados a sua posição sobre esta matéria e aguarda com expectativa uma resposta esclarecedora por parte da DGAJ, reafirmando o seu compromisso em acompanhar de forma próxima e atenta este processo, com vista a assegurar que as preocupações dos colegas sejam tidas em conta.**

**CONTINUAMOS JUNTOS!**

**PODEM CONTAR COM O SFJ, SEMPRE!**

O Secretariado Nacional